



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATÓRIO

RELATÓRIO Nº 10 / 2025 / SEAD-PI/DIP/GPPCP/ASSESSORIA4

PROCESSO Nº 00002.003583/2025-77

Teresina/PI, 26 de junho de 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Trata-se de Documento de Formalização de Pesquisa de Preços em atendimento ao Despacho nº 91 (ID 018085972) oriundo da Diretoria de Planejamento de Compras Públicas, para fins de providências quanto a realização da Pesquisa de Preços com a elaboração de Mapa de Precificação.

1.2. Assim, considerando a competência da Gerência de Pesquisa de Preços de Compras Públicas conforme o Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de Novembro de 2023 que aprova a Estrutura Regimental, o Organograma, as Atribuições e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PI, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

1.3. A pesquisa de preços constitui procedimento prévio e essencial à verificação da existência de recursos orçamentários suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes de contratações públicas, bem como à análise da **vantajosidade da contratação ou de sua prorrogação**, conforme previsto na legislação vigente.

1.4. Considerando ainda a conformidade com a Resolução CGFR nº 03/2020, Anexo XXI, em que cita a LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, em especial:

III - Pesquisas de preços (ar t. 32, § 1º, Decreto Estadual 14.483/2011; art. 8º, III, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º §1º, III, IN SEAD/CGE 01/2015, Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);

1.5. A legislação que rege este procedimento é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Instrução Normativa SEGES nº 73/2020, em prol do Princípio da Segurança Jurídica, o qual veda a aplicação retroativa de nova interpretação adotada pela administração, em conformidade com o Decreto Nº 22.652, de 27 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o marco temporal da antiga lei de licitações (Lei nº 8666/1993) para a aplicação da nova lei nº 14.133/2021:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

1.6. Para fins do disposto neste Relatório, considera-se:

I - cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços válidos coletados;

II - abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços válidos para formação da cesta de preços;

1.7. Logo, segue análise do processo.

2. OBJETO:

2.1. Trata-se de procedimento administrativo SEI nº 00002.003583/2025-77 de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2024/SEAD para atender a Secretaria de Estado da Administração do Piauí e demais órgãos que compõem a Administração Pública Estadual, com vistas no **Registro de Preços para fins de subsidiar** contratações de empresas para **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL**.

2.1.1. Neste caso, a presente pesquisa tem por finalidade avaliar a **vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços**, considerando os valores originalmente pactuados e os preços atualmente praticados no mercado. Embora não se trate de novo processo de contratação, a análise técnica de preços é indispensável para garantir a **regularidade e a economicidade do procedimento**, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

2.1.2. É relevante destacar que a **prorrogação da vigência da ARP em questão não acarreta acréscimo de quantitativos ou valores unitários**, restringindo-se à extensão do prazo de validade do instrumento, motivo pelo qual a **avaliação do preço referencial vigente** torna-se o principal parâmetro para aferição da vantajosidade da medida.

2.1.3. Com base na documentação constante nos autos, verifica-se o **interesse formal das empresas detentoras da ARP** em manter a vigência do instrumento, conforme segue: **PADRÃO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – ID SEI nº 017978543; **ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA** – ID SEI nº 017992440; **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA** – ID SEI nº 018011569.

2.1.4. Consta, ainda, a manifestação favorável da **autoridade competente quanto à continuidade da vigência da ARP**, nos termos do ID SEI nº 017859428.

2.2. DA MÉTRICA TEMPORAL DA PESQUISA DE PREÇO:

2.2.1. **Período da Realização de Pesquisa de Preços:**

2.2.2. Cumpre registrar que a presente pesquisa foi realizada no período de 13.05.2025 à 20.06.2025.

3. DOS PARÂMETROS CONSULTADOS:

3.1. Para verificar a vantajosidade da Prorrogação e a equiparação do preço de mercado, a realização da presente pesquisa de preços, foram adotados, de forma combinada, os parâmetros estabelecidos nos Incisos I, II e IV do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 73/2020.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

3.2. Dessa forma, a aplicação integrada dos parâmetros legais permitiu a construção de uma base estimativa sólida, técnica e aderente à realidade do mercado, conferindo segurança e respaldo à definição do valor de referência que subsidiará o procedimento licitatório.

4. DA SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:

4.1. A série de preços coletados foi composta a partir da combinação dos parâmetros conforme demonstrado no item 3 deste DFP, sendo os dados obtidos consolidados em Mapa de Precificação (ID 018878974) e Relatório de Cotação de Banco de Preços (ID 018878893), contendo identificação das fontes, data da coleta, valor unitário e demais elementos de caracterização, assegurando a rastreabilidade e a transparência da pesquisa.

4.2. A documentação comprobatória da pesquisa encontra-se anexada ao processo administrativo, incluindo prints de sistemas, extratos de bases oficiais, orçamentos recebidos e os registros de envio de solicitações formais aos fornecedores (ID 018878893).

4.3. A série de preços coletados teve como base os resultados obtidos no Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), este que se caracteriza como uma ferramenta para pesquisa e comparação de preços, oferecendo uma base de dados singular, utilizando preços praticados por Entes da Administração Pública, otimizando a captação de preços públicos, consultado o Painel Nacional de Compras Públicas (PNCP), Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) e o sistema do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, além de realizada pesquisa direta com fornecedores com atividades de atuação regular no ramo do objeto em análise, cujos dados encontram-se consolidados no Mapa de Precificação (ID 018878974).

4.4. **Da Pesquisa nos Sistemas Oficiais:** Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), este que se caracteriza como uma ferramenta para pesquisa e comparação de preços, oferecendo uma base de dados singular, utilizando preços praticados por Entes da Administração Pública, otimizando a captação de preços públicos, consultado o Painel Nacional de Compras Públicas (PNCP), Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) e o sistema do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

4.4.1. Insta consignar que inicialmente buscou-se os preços praticados no Estado do Piauí, prosseguindo com a pesquisa na Região Nordeste, e aqueles não localizados foram pesquisados para todos os entes da Federação.

4.4.2. Com o objetivo de atender aos princípios da vantajosidade e da transparência, foram realizadas pesquisas nas principais bases públicas de dados, e as **comprovações dessas buscas** foram devidamente **anexadas ao processo (ID 018878893)**, demonstrando a diligência empregada na tentativa de localizar referências de contratações públicas similares.

4.5. Acrescenta-se que houve dificuldade na obtenção de preços públicos comparáveis, uma vez que a unidade de medida contratada é o quilo (kg), enquanto os preços disponíveis em fontes abertas, como portais da transparência e atas de outros entes federativos, geralmente apresentam as informações em embalagens fechadas ou com composições distintas, o que inviabiliza uma comparação objetiva e técnica.

4.6. Da Pesquisa de Preços com Fornecedores:

4.7. Durante a atualização da pesquisa de preços, foram enviados e-mails para 21 empresas do setor (ID 018878893), com o objetivo de obter cotações atualizadas para a formação da cesta de preços. Apesar da ampla divulgação e dos esforços da Administração, somente uma empresa respondeu à solicitação, mesmo após reiteradas tentativas de contato.

1 – M.R LAGES (Agropet-Barras), CNPJ 52.846.916/0001-60; E-mail: agropetbarraspi@gmail.com

4.8. Cumpre ressaltar que a pesquisa direta com fornecedores foi efetuada por meio de solicitações formais de cotação – via e-mail, de forma oficial e incluídas no processo SEI nº 00002.004984/2025-44, garantindo que as regras gerais fossem rigorosamente atendidas, mesmo diante das mudanças mercadológicas. Adicionalmente, foram anexados aos autos os extratos dos e-mails enviados às empresas, o que demonstra a impessoalidade e a transparência em todas as fases do processo.

4.9. Adicionalmente, durante o processo licitatório original, alguns itens restaram desertos e/ou fracassados, o que já demonstrava a baixa competitividade e o reduzido interesse do mercado no fornecimento de determinados tipos de ração, o que se confirma nesta nova tentativa de cotação.

4.10. Nesse contexto, com fundamento no § 4º da IN SEGES/ME nº 73/2020, que dispõe:

"§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.",

4.11. Justifica-se a formação da cesta com apenas uma proposta, diante da comprovação da dificuldade de obtenção de outras cotações, da inexistência de preços públicos equivalentes e da necessidade de garantir a continuidade do fornecimento.

4.12. Cabe Frisar que durante a realização da presente pesquisa de preços, em alguns itens, não foi possível obter o mínimo de três cotações exigidas para fins de comparação de mercado, em razão da dificuldade na localização dos itens conforme o descritivo técnico apresentado. Os produtos em questão apresentam especificações bastante específicas e restritivas, o que limitou significativamente a disponibilidade no mercado e reduziu o número de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências.

4.13. Com o objetivo de atender aos princípios da vantajosidade e da transparência, foram realizadas pesquisas nas principais bases públicas de dados, e as **comprovações dessas buscas** foram devidamente **anexadas ao processo**, demonstrando a diligência empregada na tentativa de localizar referências de contratações públicas similares. Contudo, **nem todos os itens apresentaram registros atualizados suficientes para compor uma média de preços públicos conforme preconiza a lei**.

4.14. Destaca-se que a **prioridade foi sempre dada aos preços públicos**, os quais foram utilizados sempre que disponíveis e adequados ao objeto.

4.15. Foram realizadas diversas consultas em fontes públicas de precificação, **sem êxito**, conforme demonstram as respostas negativas registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI)**.

4.16. Destaca-se, que os itens indicados abaixo formaram uma cesta de preços inferiores a 3 (três) preços:

Item	Descritivo	Nº da Cesta de Preços
5 e 6	Ração aves pequeno porte	2

8 e 9	Ração Herbívoro Monogástrico/Hipopótamo	1
10	Ração Cateto / Suína	2
13	Ração Frango	1
15	Ração Avestruz	1
27	Ração para éguas lactantes	2

4.17. Para os itens acima mencionados na tabela, houve grande dificuldade de pesquisa, pois não há ampla divulgação de valores praticados para esse tipo de item em sites de domínio público ou sistemas de preços públicos amplamente reconhecidas, há que se destacar que por se tratar de descritivo bem específico, reduz significativamente o número de contratações públicas.

5. DO MÉTODO ESTATÍSTICO:

5.1. Cabe apontar que, segundo o entendimento proferido pelo **TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara**, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a Pesquisa de Preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

5.2. De início, pontua-se, que utilizou para tratamento da cesta de preços, os seguintes métodos matemáticos:

LEGENDA DE CÁLCULOS UTILIZADOS	
Média	É um dado estatístico que representa um "meio termo" entre um conjunto de valores, sendo calculada somando-se todos os valores e dividindo-se pelo número de elementos do conjunto.
Desvio padrão	Medida estatística que indica a dispersão de um conjunto de dados em relação à média.
Coefficiente de variação	É um indicador que mede a variabilidade de um conjunto de dados. Ele é calculado a partir da razão entre o desvio-padrão e a média dos dados, sendo expresso em percentagem.
Limite superior	Soma da Média com desvio padrão.
Limite inferior	Subtração da média com o desvio padrão.

5.3. Para fins de definição do preço de referência, **foi adotada a MÉDIA**, visto que os preços estão distribuídos de forma homogênea e não há a presença de valores extremos, **com exceção dos itens 14, 28 e 29**, que foi utilizada a **MEDIANA**.

5.4. Destacamos também que optou-se em maioria, pela média, devido a maior vantajosidade para Administração Pública.

5.5. Vale ressaltar que a pesquisa foi conduzida com base em informações de contratações públicas, destacamos que no Mapa de Precificação estão indicados o Desvio Padrão e o Coeficiente de Variação. Ademais, foi necessário desconsiderar preços excessivamente elevados, bem como preços inexequíveis.

5.6. Tal cesta de preços originou Tabela I - Resumo, que indicamos a seguir e Tabela II - Cesta de Preços e Critério Estatístico, em anexo (ID. 018878974);

TABELA I - RESUMO

AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL									
Item	Detalhamento do Item	CATMAT	Unidade de Medida/Aferição	Quantidade	ARP nº 001/2024		Método Matemático:		Valor Total
					Valor Unitário	Valor Total	Média	Mediana	
							Valor Unitário	Valor Unitário	
RAZÃO SOCIAL: PADRAO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-CNPJ 36.433.053/0001-43									
1	Ração para cães – adultos. Peletizada. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual nº 16.212/20.	454130	KG	1.218	R\$ 6,99	R\$ 8.513,82	R\$ 7,74		R\$ 9.427,32
2	Ração para cães – filhotes. Peletizada. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual nº 16.212/20.	454135	KG	1.200	R\$ 9,25	R\$ 11.100,00	R\$ 8,03		R\$ 9.636,00
3	Ração para gato - adulto. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual nº 16.212/20.	314542	KG	1.000	R\$ 7,07	R\$ 7.070,00	R\$ 12,49		R\$ 12.490,00
4	Ração para gato - filhote. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual nº 16.212/20.	314546	KG	1.000	R\$ 12,99	R\$ 12.990,00	R\$ 13,20		R\$ 13.200,00
7	Ração peixe. Floculada. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual nº 16.212/20.	482528	KG	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00	R\$ 5,10		R\$ 8.940,00
8	Ração Herbívoro Monogástrico / Hipopótamo. Peletizada, de manutenção. COTA PRINCIPAL 75%.	-	KG	1.134	R\$ 58,05	R\$ 65.828,70	R\$ 40,60		R\$ 46.040,40
9	Ração Herbívoro Monogástrico / Hipopótamo. Peletizada, de manutenção. COTA RESERVADA - ME, MEI e EPP - 25%.	-	KG	378	R\$ 58,05	R\$ 21.942,90	R\$ 40,60		R\$ 15.346,80
10	Ração Cateto / Suína. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual nº 16.212/20.	233944	KG	224	R\$ 7,45	R\$ 1.668,80	R\$ 4,74		R\$ 1.061,76
13	Ração Frango. Peletizada, de manutenção. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual nº 16.212/20.	279822	KG	101	R\$ 5,84	R\$ 589,84	R\$ 4,50		R\$ 454,50
14	Ração canina. Ração para cão adulto, premium ou super premium. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual nº 16.212/20.	-	KG	1.008	R\$ 9,62	R\$ 9.696,96		R\$ 9,62	R\$ 9.696,96
15	Ração Avestruz. Peletizada, de manutenção. Decreto Estadual nº 16.212/20.	-	KG	407	R\$ 7,73	R\$ 3.146,11	R\$ 7,00		R\$ 2.849,00
27	Ração para éguas lactantes. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual nº 16.212/20.	-	KG	12.000	R\$ 3,01	R\$ 36.120,00	R\$ 2,48		R\$ 29.760,00
Valor Total Estimado									R\$ 158.902,74
RAZÃO SOCIAL: NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA-CNPJ 09.051.762/0001-91									
5	Ração aves pequeno porte. Peletizada. COTA PRINCIPAL 75%.	334970	KG	10.500	R\$ 7,20	R\$ 75.600,00	R\$ 4,90		R\$ 51.450,00
6	Ração aves pequeno porte. Peletizada. COTA RESERVADA - ME, MEI e EPP - 25%.	334970	KG	3.500	R\$ 7,20	R\$ 25.200,00	R\$ 4,90		R\$ 17.150,00
Valor Total Estimado									R\$ 68.600,00
RAZÃO SOCIAL: ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA -CNPJ 28.326.512/0001-61									
28	Ração para cavalos adultos. COTA PRINCIPAL 75%.	319922	KG	81.338	R\$ 2,35	R\$ 191.144,30		R\$ 2,57	R\$ 209.038,66
29	Ração para cavalos adultos. COTA RESERVADA - ME, MEI e EPP - 25%.	319922	KG	27.112	R\$ 2,35	R\$ 63.713,20		R\$ 2,57	R\$ 69.677,84

Valor Total Estimado	R\$ 278.716,50
Valor Global	R\$ 506.219,24

Preços inferiores aos registrados na ARP

TABELA II - CESTA DE PREÇOS E CRITÉRIO ESTATÍSTICO (ANEXO I) - ID 018878974

5.7. Verificou-se, na presente pesquisa, que os **valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços (ARP)** referentes aos itens 2, 5, 6, 7 e 10 superam, em diferentes proporções, as **médias apuradas no Mapa de Precificação (ID 018878974)**, conforme detalhamento a seguir:

Item 2: ARP – R\$ 9,25 | Média apurada – R\$ 8,03
Item 5: ARP – R\$ 7,20 | Média apurada – R\$ 4,90
Item 6: ARP – R\$ 6,00 | Média apurada – R\$ 5,10
Item 7: ARP – R\$ 7,45 | Média apurada – R\$ 4,74
Item 10: ARP – R\$ 7,45 | Média apurada – R\$ 4,74

5.8. Para os **itens 5, 6 e 10**, as diferenças são mais expressivas, com destaque para a comparação com orçamentos obtidos junto a fornecedor localizado no Estado do Piauí, o que evidencia que os valores da ARP se encontram **significativamente acima da média de mercado**. Ressalta-se, contudo, que **a cesta de preços desses itens é limitada**, com número reduzido de referências válidas e dificuldade de captação em fontes públicas e privadas — o que impõe cautela na análise conclusiva sobre eventual sobrepreço.

5.9. Já para os **itens 2 e 7**, a variação percentual em relação à média apurada **oscila entre 5% e 17%**, não configurando sobrepreço nos termos do **Acórdão TCU nº 3.031/2014 – Plenário**, que considera margem inferior a 20% aceitável em relação ao mercado. A análise estatística aplicada confirma que:

5.10. Os valores da ARP **estão abaixo do limite superior estatístico**, calculado pela fórmula: **Limite superior = média + (2 × desvio padrão)**;

5.11. Os preços registrados **estão acima do limite inferior**, reduzindo o risco de inexecutabilidade.

5.12. Essa abordagem é respaldada pela jurisprudência do TCU, **a exemplo do Acórdão nº 1.279/2019 – Plenário**, que admite o uso de limites estatísticos como critério de aceitabilidade de preços.

5.13. Diante disso, conclui-se que, embora os preços registrados em ARP estejam acima da média apurada em alguns casos, **os valores encontram-se dentro de uma faixa estatisticamente aceitável**, especialmente nos itens com cestas restritas, com escassez de dados no mercado. Os resultados sustentam, sob o ponto de vista técnico, **a viabilidade e a vantajosidade da prorrogação da ata**, não havendo indicativos de sobrepreço ou prejuízo à Administração Pública.

5.14.

6. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE NEGOCIAÇÃO

6.1. Em análise à prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024/SEAD, verifica-se que, embora a pesquisa de preços tenha identificado valores inferiores aos registrados na referida ata, **recomenda-se a prorrogação nos termos originalmente pactuados, com dispensa de negociação com os fornecedores**, considerando que os preços registrados, ainda que superiores aos valores médios identificados na pesquisa, mantêm-se em patamar aceitável e compatível com os praticados em contratações públicas recentes, bem como explicitado no item anterior, a cesta de preços está restrita, cumpre salientar ainda que a prorrogação assegura a continuidade do fornecimento do objeto, evitando prejuízos operacionais decorrentes de eventual descontinuidade e da necessidade de novo procedimento licitatório.

6.2. A abertura de nova licitação, com o único propósito de buscar preços marginalmente inferiores, resultaria em dispêndio significativo de recursos humanos, operacionais e de tempo, os quais, considerados em sua totalidade, superariam eventuais ganhos financeiros decorrentes da possível redução dos valores contratados.

6.3. Insta consignar que a pesquisa de preços não obteve o número mínimo de três cotações válidas para alguns itens, em razão das especificações técnicas exigidas, que restringem a concorrência e limitam a quantidade de fornecedores aptos no mercado.

6.4. Considerando os elementos acima e a análise técnica constante neste documento, conclui-se que os preços registrados na ARP permanecem dentro de limites aceitáveis, não configurando sobrepreço, sendo tecnicamente justificável a **prorrogação da ata sem abertura de negociação com os fornecedores**.

7. CONCLUSÃO

7.1. Ante o exposto, com base nos métodos de avaliação previamente mencionados e na análise dos preços obtidos, **constata-se que a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 01/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico **Nº 007/2024/SEAD-PI**, **revela-se, em parte, vantajosa para a Administração Pública**, no que se refere aos itens de interesse que mantêm os preços atualmente registrados compatíveis com os valores praticados no mercado, sem variações significativas que comprometam a economicidade do instrumento.

7.2. Frisa-se que as referências de preços juntadas a este relatório revelam-se como atuais e consistentes e, assim, refletem o preço praticado no mercado. Os documentos que materializaram a pesquisa de preços encontram-se anexo: Relatório do sistema Banco de Preços, Negativas PNCP, Negativas do Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do PI (ID 018878893) e Mapa de Precificação (ID 018878974).

7.3. Dessa forma, e considerando o interesse público e a necessidade de garantir a regularidade dos serviços que dependem do fornecimento da razão, recomenda-se a prorrogação da Ata de Registro de Preços com base na única proposta válida recebida, devidamente justificada nos autos, nos termos da legislação aplicável, e submetida à aprovação da autoridade competente.

7.4. Reforçamos que a Gerência de Preços permanece à disposição para eventuais revisões ou complementações da precificação, caso necessário. Assim, considerando que não há mais o que implementar no momento, ponderada competência deste setor, encaminha-se o processo para deliberação superior e providências cabíveis.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ASSESSORIA 4 - SEAD-PI/GPPCP/DIP
Assessoria de Pesquisa de Preços de Compras Públicas

APROVO

Jéssica Kelly de Sousa Carvalho
Diretora de Planejamento de Compras Públicas – DIP/SLC/SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 26/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **AGENOR PEREIRA MELO NETO - Matr.373150-2, Assistente de Serviços**, em 27/06/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018881121** e o código CRC **F0BDD02D**.

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo. Bairro São Pedro

CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714. <http://www.sead.pi.gov.br/>

Referência: Processo nº 00002.003583/2025-77



SEI nº 018881121